

CONTRATO Nº 054/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA HOSPITAL DE OLHOS DE VITÓRIA LTDA, PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, INCLUINDO EXAMES E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTES MUNICÍPIO.

Credenciamento Nº. 003/2019

Processo Administrativo Nº. 5014/2019

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr^a. **MÁRCIA PASSABOM CRISTO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº. 619.039, emitida no dia 23/02/2018 – COFENS/ES, inscrita no CPF sob o nº 891.243.597-34, residente e domiciliada na Rua José Dias Lobato, 40, Otton Marins, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.301-732, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **HOSPITAL DE OLHOS DE VITÓRIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Dukla de Aguiar, 201, Praia do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.052-160, inscrita no CNPJ sob o nº 28.420.875/0001-61, neste ato representado pelo SR. **CÉSAR RONALDO VIEIRA GOMES FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI nº 472.454-SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 054.054.237-77, residente e domiciliado na Av. Antônio Gil Veloso, 300, Apto. 701, Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP: 29.101-010, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Pessoas Jurídicas para **Prestação de Serviços de Consulta Médica Ambulatorial na especialidade de Oftalmologia, incluindo exames e procedimentos**, para atendimento a pacientes da rede pública municipal de saúde, em conformidade com o descrito no Edital de Credenciamento nº. 003/2019, conforme especificações e cláusulas constantes no Edital que passam a fazer parte do presente instrumento como se aqui transcrito estivessem.

1.2. Os Serviços de Consultas Médicas Ambulatoriais terão como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM Polo Sul - TVSPS, correspondentes a consultas, exames e procedimentos que serão ofertados ao paciente no momento da avaliação médica de acordo com a necessidade de cada paciente, conforme abaixo:

- R\$48,50 (quarenta e oito reais) por consulta,
- R\$ 20,00 (vinte reais) referentes aos exames,
- R\$291,00 (duzentos e noventa e um reais) referente ao procedimento de Exerese de Calazio e outras pequenas lesões da pálpebra e supercílios,
- R\$727,50 (setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) referente ao procedimento de Tratamento Cirurgico de Pterigio.

1.3. As revisões dentro do prazo estipulado de 30 dias não serão cobradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre a falta e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- d) A CONTRATANTE disponibilizará as dependências ou setores do próprio Município para a Prestação dos Serviços de Consultas Médicas Ambulatoriais, assim como pessoal e materiais próprios para execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto deste credenciamento dentro das especificações técnicas exigidas no Edital de Credenciamento, iniciando o atendimento logo após a assinatura do Contrato, e, nas quantidades requisitadas. As revisões dentro do prazo estipulado de 30 dias não serão cobradas;
- b) Executar os procedimentos de consultas médicas com dignidade, respeito, urbanidade, educação, de modo gratuito, universal e igualitário aos pacientes, mantendo sempre a qualidade da prestação do serviço;
- c) Executar os procedimentos/consultas de acordo com as Normativas e Protocolo praticados pelo Ministério da Saúde/SUS e Protocolos que possam ser elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde;

- d) Assumir inteira responsabilidade de todas as despesas diretas e indiretas com o profissional técnico responsável envolvido na prestação de serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da culpa ou dolo de seus profissionais técnicos responsáveis, provocados por negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- f) Comprometer-se a não cobrar diretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis quaisquer quantias relacionadas direta ou indiretamente aos serviços objeto deste instrumento, durante a vigência do contrato;
- g) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- h) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;
- i) Prestar a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir o acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;
- j) Garantir o atendimento do aumento da demanda, em caso de surto ou epidemia de doenças;
- k) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Parágrafo 1º. do Artigo 65 da Lei 8.666/93;
- l) Manter-se, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Realizar as consultas médicas especializadas e os exames nas dependências ou setores da **CONTRATANTE**, sendo, os equipamentos necessários para o atendimento, de responsabilidade da **CONTRATADA**, tais como:
 - 1) Cadeira Elétrica com encosto reclinável
 - 2) Oftalmoscópio
 - 3) Coluna Elétrica
 - 4) Retinoscópio Elétrico
 - 5) Refrator Elétrico
 - 6) Lâmpada de fenda
 - 7) Tonômetro de Aplanção

- 8) Tonômetro de Peckins –
- 9) Oftalmoscópio Binocular Indireto
- 10) Lensometro
- 11) PAM – (potencial de acuidade visual)
- 12) Caixa de prova de lentes de contato
- 13) Lente 3 espelhos
- 14) Projetor para teste de acuidade visual
- 15) Lente para mapeamento de retina.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

4.2. Estando a prestação do serviço em desacordo com o estabelecido, os mesmos serão recusados, cabendo à **CONTRATADA** substituí-los, sob pena de rescisão do Contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento de ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela prestação de serviços, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global estimada de R\$85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais) para fins de empenho, pagando a **CONTRATADA** de acordo com a quantidade das consultas, exames e procedimentos efetivamente realizados, conforme Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM Polo Sul – TVSPS.

5.2. O valor do presente Contrato poderá sofrer alteração conforme a demanda do serviço prestado pelo profissional técnico responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados (consultas efetivamente realizadas), até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura/nota fiscal correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

6.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

6.3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.4. A **CONTRATADA** deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.302.0014.2.037 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 534 – Fonte 1.211.0000 – Valor de R\$14.166,68;
- **A despesa restante, decorrente da presente licitação, correrá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, constante no Orçamento de 2020.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do último faturamento mensal, salvo de a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo credenciado e acatado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** por medida de interesse público, mediante notificação à **CONTRATADA**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

10.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Aditamento, conforme Artigo 57, §1º. e 2º. da Lei 8.666/93.

10.2. Os preços dos serviços (consultas especializadas) poderão ser reajustados de acordo com a mesma proporção em que ocorrer modificação na Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM Polo Sul – TVSPS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado de Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Atílio Vivácqua - ES, 17 de Outubro de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. da Rocha - Setor de Contratos

MÁRCIA PASSABOM CRISTO
Secretária Municipal de Saúde

2. _____

MÔNICA F. C. TORRES DE MIRANDA
Fiscal do Contrato – Saúde

HOSPITAL DE OLHOS DE VITÓRIA LTDA
CONTRATADA

**RESUMO DO CONTRATO Nº
054/2019**

Credenciamento Nº. 003/2019

Processo Administrativo Nº. 5014/2019

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES

Contratada: HOSPITAL DE OLHOS DE VITÓRIA LTDA;

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, INCLUINDO EXAMES E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

Do Valor: R\$85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais);

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional

10.302.0014.2.037 - Natureza da

Despesa 3.3.90.39.99 - Ficha 534 -

Fonte 1.211.0000 - Valor de

R\$14.166,68;

A despesa restante, decorrente da presente licitação, correrá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, constante no Orçamento de 2020.

Vigência: 17/10/2019 a 17/10/2020.

Atílio Vivacqua/ES, 17 de Outubro de 2019.

MARCIA PASSABOM CRISTO -
Gestora

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260